

LEI Nº 582/2013- GABINETE/PGMP.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 16 de dezembro de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte.

LEI:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PARINTINS, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 141.332.326,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e seis reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	146.975.026,00
Receita Tributária	9.768.781,94
Receita Patrimonial	447.721,00
Receita de Serviços	3.516.322,20
Transferências Correntes	132.873.132,76
Outras Receitas Correntes	369.068,10
SUB-TOTAL	146.975.026,00
Receitas de Capital	5.000.000,00
Transferências de Capital	5.000.000,00
SUB-TOTAL	5.000.000,00
(R) Deduções da Receita	-10.642.700,00
SUB-TOTAL	-10.642.700,00
TOTAL GERAL	141.332.326,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 141.332.326,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e seis reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 110.686.245,83;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 30.646.080,17.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



